DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

CMACS - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

E-mail: fundeb_itabera@yahoo.com

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Federal 11.494, de 20 de junho de 2007, Lei Municipal nº 2.174 de 16 de maio de 2007 e alterado pela Lei Municipal nº 2.276 de 10 de dezembro de 2008, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Itaberá.

Artigo 2º. Compete ao CMACS - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007;

VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, até 5 (cinco) dias úteis antes da análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

CMACS - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
E-mail: fundeb_itabera@yahoo.com

VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007;

VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com esa parcela mínima legal de recursos;

IX. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 24 da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007.

XI. Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007.

XII. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10 do art. 24 da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007.

XIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

XIV. Participar de congressos, seminários, encontros e reuniões específicas de assuntos relevantes sobre o Fundeb;

XV. Manter atualizado o seu regimento interno;

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

CMACS - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

E-mail: fundeb_itabera@yahoo.com

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o estabelecido no inciso IV do § 1º do art. 24 da Lei n.º 11.494, de 20/06/2007:

§1º. O CMACS - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social observará a seguinte composição:

I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV. 1(um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública,

§2º. Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

§3º. Os membros dos conselhos previstos no caput deste artigo serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:

I - pelos dirigentes dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

CMACS - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

E-mail: fundeb_itabera@yahoo.com

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria.

§4º. Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I e II do § 3º deste artigo, o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do § 1º deste artigo.

§**5º**. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir–se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no §1º.

§6º. São impeditivos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I. Cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau:

a) do prefeito municipal e do vice-prefeito;

b) dos secretários municipais;

c) do tesoureiro, do contador ou de funcionário de empresa que presta serviços relacionados à administração ou controle dos recursos do Fundo.

a. Estudantes que não sejam emancipados; e
b. Pais de alunos que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º. O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamentos definitivo decorrente de:

I. Desligamento por motivos particulares;

II. Rompimento do vínculo de que trata o §5º, do art.3º; e

III. Situação de impedimento previsto no §6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

CMACS - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

E-mail: fundeb_itabera@yahoo.com

§ 1º. Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo do conselheiro, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º. Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito neste regimento, deverá ser chamado da lista dos seguimentos participantes da reunião de escolha para o novo titular e novo suplente para compor o Conselho do FUNDEB.

Artigo 5º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato, conforme estabelecido no § 11 do art. 24 da Lei 11.494/2007.

§ 1º. Cada membro titular terá um suplente.

§2º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades.

§3º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§5º - O titular deverá comunicar o Secretário Executivo do conselho, 24 horas antes da reunião, em caso de falta ou impedimento para que o mesmo avise o suplente.

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Artigo 6º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, às ultimas quintas-feiras.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Artigo 7º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho, ou seja, metade mais um.

§1º. A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. As reuniões serão secretariadas por um Secretário Executivo, cedido pela prefeitura Municipal que realizará todo trabalho do CMACS - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social.

CMACS - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

E-mail: fundeb_itabera@yahoo.com

§3º. A reunião do Conselho poderá ocorrer em outro dia da semana, caso haja necessidade.

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Artigo 8º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II. Comunicação da Presidência;

III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Artigo 9º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Artigo 10. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Artigo 11. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Artigo 12. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Artigo 13. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.

§ 1º. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

CMACS - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

E-mail: fundeb_itabera@yahoo.com

§ 2º. O presidente e o vice serão eleitos entre os conselheiros titulares.

§ 3º. Terão direito ao voto somente os titulares. O suplente poderá votar na ausência do titular do seguimento representado.

Artigo 14. Compete ao presidente do Conselho:

I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
IV. Decidir as questões de ordem;
V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
VI. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.
VIII. Abrir, prorrogar, encerrar e remarcar as reuniões do Conselho;
IX. Agir em nome do Conselho, inclusive nos contatos com terceiros, quando necessário;
X. Representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
XI. Propor a edição de normas e resoluções decorrentes das deliberações do Conselho e outros atos necessários ao seu funcionamento;
XII. Comunicar as autoridades competentes as decisões do Conselho;
XIII. Responder a requerimentos e informações encaminhadas pelos poderes Executivo, Legislativo e judiciário, bem como pelas instituições da sociedade civil;
XIV. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omisso o Regimento Interno;
XV. Propor ao Conselho as Revisões do Regimento Interno.

Parágrafo Único. O vice-presidente substituirá o presidente em suas ausências.

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Artigo 15. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

I. Não será remunerada;
II. É considerada atividade de relevante interesse social;

CMACS - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
E-mail: fundeb_itabera@yahoo.com

III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
V. Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Artigo 16. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano, sem justificativa.

Artigo17. Compete aos membros do Conselho:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Participar das reuniões do Conselho;

III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho;

VI. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

VII. Assinar as Atas das reuniões do Conselho;

VIII. Apresentar retificações ou impugnações às atas;

IX. Requerer votação de matéria em regime de urgência;

X. Justificar seu voto quando for o caso;

XI. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho;

XII. Submeter ao plenário todas as matérias julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de membro do Conselho;

XIII. Solicitar informações que contribuam para o desempenho satisfatório do Conselho;

XIV. Multiplicar junto a seus representados todas as matérias apresentadas, discutidas e votadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 18. Compete ao secretário executivo do CMACS:

I. Assistir administrativamente os membros do Conselho em sua área de competência;

II. Preparar a pauta de reuniões;

III. Redigir as atas das reuniões e registrar o resultado das votações, bem como elaborar expediente de natureza administrativa;

IV. Expedir, receber, organizar e registrar a correspondência;

V. Manter atualizado o arquivo e a documentação;

VI. Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do poder público, sempre que solicitado pelo presidente do conselho ou por um de seus membros;

VII. Dar ciência ao Presidente de todo o expediente recebido e expedido;

VIII. Registrar a frequência dos membros do Conselho;

IX. Desempenhar as atividades de suporte logístico necessárias ao pleno funcionamento do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

CMACS - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

E-mail: fundeb_itabera@yahoo.com

Artigo 20. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Artigo 21. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Artigo 22. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Artigo 23. O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Lei nº 11.494/2007:

I. Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II. Por decisão da maioria de seus membros convocar o Secretário de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III. Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) Convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;

d) Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV. Realizar visitas e inspetorias “in loco” para verificar:

a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

CMACS - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
E-mail: fundeb_itabera@yahoo.com

b) A adequação do serviço de transporte escolar;

c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo ou outros recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que este conselho tem a obrigação de emitir pareceres.

Artigo 24. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Artigo 25. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

Artigo 26. Ao conselho incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Artigo 27. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Artigo 28. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Regimento anteriormente aprovado.

CACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social - FUNDEB

Rua Josephina Silva Melo, 469 - Centro - CEP: 18.440-000

Ofício CACS/ITAB 03/2019

Itaberá, 22 de julho de 2019

Ref.: Solicitação

Senhora Secretária

1. Pelo presente venho encaminhar a Vossa Senhoria o Regimento Interno (em anexo) deste conselho para conhecimento e posterior publicação no Diário Oficial do município, conforme Art. 2º, §2º deste Regimento.
2. Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Maria Francisca Floriano Demétrio Moura dos Santos
Presidente do **FUNDEB**

DD. Secretária Municipal da Educação
Profª. Alexandra Cristina Ferreira Silva
Itaberá - SP